



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a campanha Novembro Verde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha Novembro Verde, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, para conscientização e sensibilização acerca da ostomia.

Art. 2º Durante a campanha Novembro Verde serão desenvolvidas, no mínimo, as seguintes ações:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II - veiculação de informações sobre prevenção, tratamento e complicações de ostomias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

